



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O Nº 1.707

04 DE DEZEMBRO DE 1991

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 065/91-BMC DE 30 DE OUTUBRO DE 1991=

ALTERA A TABELA DE INFRAÇÕES INSTITUÍDA NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 149 da Lei Municipal nº 1579, de 13.12.89 (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 - As infrações serão aplicadas de acordo com a seguinte tabela, obedecendo para tanto, a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS (UFMC), vigente à época:

TÍTULO	CAPÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
I	I	DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	UFMC	120 %
	II	DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES	UFMC	250 %
	III	DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	UFMC	250 %
II	I	DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA	UFMC	250 %
	III	DO SILÊNCIO	UFMC	250 %
	IV	DA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.	UFMC	70 %
	V	DOS MUROS E OASSEIOS	UFMC	70 %
	VI	DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS	UFMC	250 %
	VII	DA PROPAGANDA EM GERAL	UFMC	120 %
	VIII	DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CAS CALHEIRAS E OLARIAS	UFMC	250 %
	X	DOS TRANSPORTES URBANOS	UFMC	120 % "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 04 de dezembro de 1991.


JOSE JORENTE
-Presidente-

*Recali em
05.12.91
Gda*